



AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA TRABALHOS & COMPETÊNCIAS VERDES / GREEN SKILLS & JOBS - PORTARIA N.º 21/2023, DE 6 DE JANEIRO ¹

1. PREÂMBULO / ENQUADRAMENTO

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 21/2023, de 6 de janeiro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 7/2024, de 5 de janeiro, informa-se que estarão abertas as candidaturas no âmbito do Programa Trabalhos & Competências Verdes / Green Skills & Jobs.

Este Programa visa a **formação profissional** e a **requalificação de trabalhadores cujas entidades empregadoras foram direta ou indiretamente afetadas pelo aumento dos custos de energia, e também de desempregados**, tendo em vista a prevenção do risco de desemprego, a promoção da manutenção dos postos de trabalho para uns e o estímulo à criação de novo emprego, para outros, no âmbito da aceleração da transição e eficiência energética.

2. ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

- a) Empresas ou outras entidades empregadoras que, não sendo certificadas pela DGERT, se apresentem ao concurso em candidatura conjunta (consórcio) com uma entidade formadora que irá desenvolver o projeto formativo e titula a respetiva candidatura.
- b) Empresas ou entidades empregadoras que se apresentem ao concurso de forma autónoma, desde que sejam, simultaneamente, entidade formadora certificada pela DGERT.
- c) Entidades formadoras certificadas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), nomeadamente os parceiros sociais com assento na comissão permanente de concertação social ou organizações setoriais ou regionais suas associadas.
- d) Entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não careçam de requerer a certificação como entidade formadora, caso contemplem nos diplomas de criação ou autorização de funcionamento, o desenvolvimento de atividades formativa

As entidades formadoras podem, cumulativamente, assumir o papel de entidades empregadoras, de entidades associativas setoriais e ou de parceiros sociais.

3. DESTINATÁRIOS

São destinatários deste Programa:

- a) Os trabalhadores das empresas e de outras entidades empregadoras, direta ou indiretamente afetadas pelo aumento dos custos de energia ou em processo de aceleração da transição e eficiência energética.;
- b) Os desempregados, com idade igual ou superior a 18 anos, inscritos no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I.P.).

¹ Com as alterações decorrentes da portaria n.º 7/2024, de 5 de janeiro.



No âmbito do presente programa, os membros remunerados de órgãos estatutários de microempresas direta ou indiretamente afetadas pelo aumento dos custos de energia ou em processo de aceleração da transição e eficiência energética, são equiparados a trabalhadores.

São **destinatários prioritários** os trabalhadores que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Que participem nos processos de transição energética das suas entidades empregadoras;
- b) Que se encontrem em risco de desemprego, nomeadamente decorrente da cessação de atividade de entidades empregadoras da indústria de combustíveis de origem fóssil, em resultado da transição energética;
- c) Que se encontrem em risco de desemprego, nomeadamente decorrente do impacto da introdução de fontes de energia renováveis nos processos produtivos, ou em situação de subemprego, com vista à sua reconversão profissional;
- d) Do sexo sub-representado na profissão exercida, nos termos previstos no Código do Trabalho;
- e) Desempregados que não tenham concluído o ano terminal do ciclo formativo de nível secundário ou estejam a realizar processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) de nível secundário.

No âmbito deste Programa está igualmente prevista a atribuição de um apoio extraordinário às empresas e outras entidades empregadoras aderentes ao Programa, objeto de candidatura específica para o efeito, de acordo com os procedimentos previstos no ponto 14 deste Aviso.

4. PERCURSOS DE FORMAÇÃO

Os percursos de formação a desenvolver no âmbito deste Programa são definidos pelas entidades definidas no número 2. do presente Aviso, em função das necessidades identificadas e são aprovados pelo IEFP, I.P., em sede de procedimento concursal.

Os projetos de formação são compostos por um conjunto de percursos de curta e média duração, na área da energia, disponibilizados no sítio da internet em www.catalogo.anqep.gov.pt, com uma carga horária compreendida entre as 25 horas e as 350 horas de duração.

Sempre que as entidades candidatas a projetos de formação no âmbito deste Programa considerem útil e pertinente, a carga horária destes percursos de formação poderá ser alargada integrando a componente de **formação em contexto de trabalho com duração máxima equivalente à duração total da(s) UFCD(s) do percurso**, sendo esse requisito obrigatório para os formandos desempregados

Sem prejuízo do disposto anteriormente, até 50 % do projeto de formação, pode ser desenvolvido através de percursos e ações de formação à medida, aos quais não é aplicado o limite mínimo de horas previsto no número anterior.



Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, o projeto de formação pode ainda ser desenvolvido através de percursos e ações de formação à medida, sem sujeição aos limites previstos nos números anteriores, mediante apresentação em sede de candidatura de parecer prévio favorável emitido pela ADENE e APREN, tendo em vista o alinhamento do projeto formativo com as áreas temáticas previstas no ponto seguinte. O procedimento de obtenção do referido parecer em sede de apresentação de candidatura deve seguir o previsto no ponto 14.2.

5. AÇÕES ELEGÍVEIS

No âmbito do presente procedimento concursal, são elegíveis as ações de formação dirigidas aos destinatários do programa que integrem temáticas no âmbito da transição energética, designadamente:

- Eficiência energética

Projetos formativos e requalificação de pessoas, que promovem o diagnóstico, desenvolvimento, prescrição e/ou implementação de soluções, processos e tecnologias mais eficientes que tenham um impacto ativo na independência energética e na descarbonização da economia com uma adequada gestão e monitorização, com o objetivo de redução do consumo energético de edifícios e instalações, incluindo a otimização energética.

- Energia renovável

Projetos formativos e requalificação de pessoas visando projetos e tecnologias associadas à produção energética a partir de fontes de energia renováveis como a energia solar, a eólica, e a hídrica, marinhas, e geotérmica, tanto para na vertente da geração da eletricidade verde como na produção de gases de origem renovável.

- Eficiência hídrica

Projetos formativos e requalificação de pessoas visando o diagnóstico, desenvolvimento, prescrição e/ou implementação de soluções e tecnologias associadas ao uso mais eficiente da água, à reutilização de água e à promoção de eficiências combinadas no âmbito do nexus água-energia, promovendo a eficiência hídrica, a redução e eliminação de perdas e desperdícios, a monitorização e gestão inteligente da água, as boas práticas na gestão e utilização de água, a redução de volumes de água captados, a promoção de origens alternativas de água (águas pluviais, água para reutilização e dessalinização) adequadas a diferentes fins e com recurso a fontes de energia de origem renovável.

- Mobilidade sustentável

Projetos formativos e requalificação de pessoas visando projetos, diagnóstico, desenvolvimento, prescrição e/ou implementação de soluções e tecnologias associadas à descarbonização e diminuição do impacto ambiental da mobilidade, designadamente na eficiência energética nos veículos pesados, na mobilidade elétrica, nos modos suaves, entre outros tipos de mobilidade, incluindo a instalação/construção e manutenção da infraestrutura necessária para o efeito.

- Economia Circular



Projetos formativos e requalificação de pessoas, visando projetos, diagnóstico, desenvolvimento, prescrição e/ou implementação de soluções e tecnologias associadas à eficiência material, reutilização, redução e eliminação de resíduos, simbioses industriais e extensão de ciclo de vida, ou de outras vias com vista a uma economia mais circular, tirando partido do potencial de eficiência energética e produção de energia associados à gestão e uso de recursos.

As ações propostas em sede de candidatura devem terminar impreterivelmente até 31 de dezembro de 2024.

6. CALENDÁRIO

O presente Programa adota um regime de candidatura aberta, podendo, apenas, ser submetidas **candidaturas a projetos de formação até 31 de outubro de 2024**, cujos percursos/ações se realizem até ao final do Programa, ou seja, 31 de dezembro de 2024 e até ao limite da sua dotação orçamental prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022, de 4 de outubro, de €20 milhões de euros, em face das alterações introduzidas pela Portaria n.º 7/2024, de 5 de janeiro.

7. ÁREA GEOGRÁFICA

São elegíveis, no âmbito do presente Aviso, propostas de percursos de formação a desenvolver em todo o território de Portugal Continental.

8. CANDIDATURA POR BENEFICIÁRIO

Cada entidade concorrente pode apresentar tantas quantas as candidaturas que entender necessárias, dentro do período previsto.

Cada candidatura **tem como limite 750 formandos por Delegação Regional do IEFP, I.P.**, não podendo a mesma empresa ter mais do que **300 trabalhadores abrangidos, no total das candidaturas apresentadas** na respetiva Delegação Regional do IEFP.

As candidaturas são apresentadas por região onde se desenvolve a formação, sendo que cada entidade pode apresentar várias candidaturas sucessivas por região, as quais não podem coincidir nos planos e nos destinatários da formação a ministrar.

9. PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS A PROJETOS DE FORMAÇÃO

O processo de candidatura é efetuado pelas entidades através do envio, exclusivamente por correio eletrónico, para a Delegação Regional da área de intervenção, dos formulários e anexos respetivos previstos no Regulamento Específico do Programa, disponibilizados no Portal do IEFP, I.P., em www.iefp.pt/formacao.

Se apresentada em consórcio, a candidatura deve ser titulada por uma entidade formadora certificada pela DGERT ou equiparada.

10. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DAS ENTIDADES FORMADORAS



São critérios de admissibilidade ao procedimento concursal os seguintes requisitos prévios por parte das entidades:

- Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- Encontrarem-se certificadas no âmbito do sistema de certificação de entidades formadoras e para as áreas de educação e formação a que se candidatam, exceto se se encontrarem isentas da certificação, nos termos legalmente definidos;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a Segurança Social, devendo apresentar comprovativo;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos fundos europeus;
- Não terem sido condenadas por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do género;
- Não terem sido condenadas em processo-crime, com sentença transitada em julgado, por factos envolvendo disponibilidades financeiras dos fundos estruturais;
- Não terem sido condenadas, nos dois anos anteriores, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes, nos termos da Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;
- Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P.;
- Disporem de instalações e equipamentos adequados às ações de formação a que se candidatam.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Depois de verificados os critérios de elegibilidade dos beneficiários, as candidaturas serão objeto de análise técnica e de mérito.

O quadro seguinte apresenta a matriz de análise, aplicada a cada uma das candidaturas apresentadas:

	Critérios	Fatores	Pontuação a atribuir
1.	Adequação do projeto proposto às áreas formativas e objetivos complementares identificados no ponto 4	>=75% de ações em áreas identificadas	6
		Entre >= 50% e <75% em áreas identificadas	3
		< 50% em áreas identificadas	1
2.	Contributo do projeto de formação para o desenvolvimento dos setores de atividade, e das organizações que os compõem, no plano da transição energética, ação climática e/ou gestão de recursos	Sim	4
		Não	0
3.	Adequação entre o projeto formativo e as características do público-alvo	Sim	4



	Critérios	Fatores	Pontuação a atribuir
		Não	0
4.	Existência de capacidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e formadores	Sim	3
		Não	0
5.	Existência de metodologias e indicadores de avaliação que permitam aferir o contributo qualitativo e quantitativo do projeto para os objetivos previstos no artigo 2.º da Portaria n.º 21/2023, de 6 de janeiro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 7/2024, de 5 de janeiro	Sim, apresenta	2
		Não	0
6.	Existência de conteúdos e metodologias formativas inovadoras, identificadas na memória descritiva do projeto	Sim, apresenta	1
		Não	0
		Total	0-20

Só são aprovadas candidaturas que obtenham uma classificação igual ou superior a 13 valores, e dentro do quadro de disponibilidade financeira existente, referida no ponto 13 deste Aviso.

12. PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

A análise, seleção e decisão sobre as candidaturas a projetos formativos é da responsabilidade de cada uma das cinco Delegações Regionais do IEFP, I.P., cumpre as regras definidas no Código do Procedimento Administrativo e é efetuada à medida de entrada das candidaturas. Assim, se durante o período de candidatura aberto se esgotar a verba disponível para o mesmo, por força das candidaturas já aprovadas, as restantes serão arquivadas nos termos abaixo previstos.

A análise técnica segue as seguintes etapas:

	Etapa	Procedimento	Quem
1	Receção (correio eletrónico)	Verificação do cumprimento dos requisitos formais.	Delegação Regional respetiva
2	Análise técnica e financeira	Instrução processual e elaboração de parecer técnico.	
3	Intenção de Decisão	Com base no parecer técnico. (em caso de parecer de aprovação, passa diretamente ao ponto 6 - Decisão)	
4	Notificação da intenção de decisão (em caso de decisão de	Comunicada no prazo máximo de 15 dias úteis , a contar da data de candidatura.	



	Etapa	Procedimento	Quem
	arquivamento e ou de indeferimento)		
5	Audiência dos interessados (nos casos referidos em 4)	Fase de audiência dos interessados no prazo de 10 dias úteis , para a entidade se pronunciar sobre a decisão junto da respetiva Delegação Regional.	Entidade Candidata
6	Decisão	Com base no parecer técnico (após audiência prévia dos interessados, nos casos referidos em 4 e 5).	Delegação Regional respetiva
7	Notificação da decisão	(Nos casos referidos em 4, comunicada no prazo máximo de 15 dias úteis , a contar da data da receção da pronúncia dos interessados, formulada em sede de audiência prévia).	
8	Devolução do Termo de aceitação	Devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, através de assinatura digital qualificada, ou equivalente desde que digital, no prazo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação.	Entidade Candidata

Durante a fase de análise das candidaturas, os técnicos responsáveis podem solicitar aos beneficiários elementos que considerem indispensáveis para a apreciação da candidatura, ficando suspensos os prazos acima referidos.

A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento.

Da análise realizada, pode resultar o arquivamento ou indeferimento das candidaturas, pelo que se sistematizam abaixo os motivos que podem fundamentar essa decisão:

Motivos para arquivamento ⇒	<ul style="list-style-type: none">– Falta de envio dos elementos obrigatórios à instrução da candidatura decorridos 5 dias após a sua solicitação (na sequência da verificação do cumprimento dos requisitos formais, aquando da receção da candidatura).– Quando não tenha sido efetuada a devolução do Termo de Aceitação, devidamente assinado dentro do prazo legalmente estabelecido.– Quando se verifique comunicação da desistência da candidatura antes de proferida a decisão ou ser efetuado o 1.º adiantamento.– Falta de dotação financeira, por ter sido já ultrapassada a aprovada para o período de candidatura.
Motivos para indeferimento* ⇒	<ul style="list-style-type: none">– Incumprimento dos requisitos formais de acesso à medida, constantes do presente Regulamento.– Qualidade insuficiente, revelada em sede de análise, para garantir a cabal realização dos objetivos propostos, resultante de pontuação obtida ser inferior a 10 pontos na matriz de análise.– Parecer desfavorável na credenciação técnica da entidade.

* Devem ser antecidos de **audiência prévia do Beneficiário**.

13. REGIME DE FINANCIAMENTO DAS ENTIDADES FORMADORAS

Nos termos do Despacho n.º 1396-A/2023, do Secretário de Estado do Trabalho, o financiamento das candidaturas apoiadas ao abrigo do Programa faz-se na modalidade de custos



reais, para os custos com formandos e com formadores, e por custos unitários relativamente aos custos imputados às rubricas 3 a 6, num montante máximo de € 3,00 (três euros) por hora de formação e por formando.

Todos os procedimentos relativos ao Regime de Financiamento e Prazos de Decisão, Eficiência e Resultados, Direitos e Obrigações dos Beneficiários, Revogação de Decisão e Incumprimentos e Regras de Informação e Comunicação, encontram-se regulamentados e discriminados no Regulamento Específico do Programa “**TRABALHOS & COMPETÊNCIAS VERDES / GREEN SKILLS & JOBS**”, disponível no portal do IEFP, I.P., em www.iefp.pt/formacao.

14. APOIO EXTRAORDINÁRIO ÀS EMPRESAS E OUTRAS ENTIDADES EMPREGADORAS

Há lugar à atribuição de **apoio extraordinário às empresas e outras entidades empregadoras**, nos seguintes termos:

- As **empresas e outras entidades empregadoras** aderentes ao Programa para formação dos seus **trabalhadores**, têm direito a um **apoio extraordinário**, suportado pelo IEFP, I.P., no valor equivalente a 50% do indexante dos apoios sociais (IAS), por trabalhador abrangido, independentemente do número de ações de formação frequentadas.
- O **apoio é pago de uma só vez após a conclusão do projeto de formação**, tendo em vista a manutenção dos respetivos postos de trabalho e o reforço das competências dos seus trabalhadores, de forma a atuar preventivamente sobre o desemprego, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro.
- As empresas ou outras entidades empregadoras aderentes ao Programa para formação dos seus trabalhadores assumem a obrigação de manutenção dos respetivos contratos de trabalho, durante 12 meses após a conclusão da formação, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 21/2023, de 6 de janeiro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 7/2024, de 5 de janeiro.

14.1 REQUISITOS DAS EMPRESAS E OUTRAS ENTIDADES EMPREGADORAS

As entidades empregadoras que pretendam candidatar-se ao apoio extraordinário têm de reunir **cumulativamente** os seguintes requisitos:

- Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a Segurança Social, devendo apresentar comprovativo;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos fundos europeus;
- Não terem sido condenadas por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do género;
- Não terem sido condenadas em processo-crime, com sentença transitada em julgado, por factos envolvendo disponibilidades financeiras dos fundos estruturais;
- Não terem sido condenadas, nos dois anos anteriores, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes, nos termos da Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;



- Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P.;
- Não beneficiarem de outras fontes de financiamento público no âmbito do apoio a que se candidatam;
- Observarem o regime comunitário de auxílios de *minimis*.

14.2 PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

Podem candidatar-se ao apoio extraordinário as entidades empregadoras cujos formandos possuam contrato de trabalho com as mesmas à data da formação e conclua com aproveitamento pelo menos um percurso/ação de formação. São igualmente elegíveis trabalhadores que iniciaram a formação na qualidade de desempregados e, no decurso da mesma, foram contratados pela entidade empregadora, concluindo com aproveitamento a ação de formação já nesta qualidade.

O processo de candidatura é remetido, por via exclusivamente digital, à Delegação Regional do IEFP, I.P. da área de abrangência da sede da entidade empregadora, mediante o preenchimento do Formulário de Candidatura ao Apoio Extraordinário e respetivos anexos indicados na secção VI do Regulamento Específico do Programa, disponibilizados no Portal do IEFP, I.P., em www.iefp.pt/formacao.

No caso de situações excecionais de projetos de formação desenvolvidos através de percursos e ações de formação à medida, antes da candidatura deverá ser solicitado o parecer prévio à ADENE e à APREN para efeitos de avaliação conjunta e posterior aprovação pelo IEFP da elegibilidade do projeto formativo, de forma a dar continuidade à candidatura junto da Delegação Regional do IEFP, I.P., da área de abrangência da sede da entidade empregadora.

14.3 PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

A análise, seleção e decisão sobre as candidaturas ao apoio extraordinário é da responsabilidade de cada uma das cinco Delegações Regionais do IEFP, I.P., cumpre as regras definidas no Código do Procedimento Administrativo e é efetuada à medida de entrada das candidaturas.

A análise técnica segue as seguintes etapas:

	Etapa	Procedimento	Quem
1	Receção (correio eletrónico)	Verificação do cumprimento dos requisitos formais.	Delegação Regional respetiva
2	Análise e Intenção de Decisão	Instrução processual e análise técnica. (em caso de parecer de aprovação, passa diretamente ao ponto 5 - Decisão)	



3	Notificação da intenção de decisão (em caso de decisão de arquivamento e ou de indeferimento)	Comunicada no prazo máximo de 15 dias úteis , a contar da data da candidatura.	
4	Audiência dos interessados (nos casos referidos em 3)	Fase de audiência dos interessados no prazo de 10 dias úteis , para a entidade se pronunciar sobre a decisão junto da respetiva Delegação Regional.	Entidade Candidata
5	Decisão	Com base no parecer técnico (após audiência prévia dos interessados, nos casos referidos em 3 e 4).	Delegação Regional respetiva
6	Notificação da decisão	(Nos casos referidos em 3, comunicada no prazo máximo de 15 dias úteis , a contar da data da receção da pronúncia dos interessados, formulada em sede de audiência prévia).	
7	Devolução do Termo de aceitação	Devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, através de assinatura digital qualificada, ou equivalente desde que digital, no prazo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação.	Entidade Candidata

14.4 REGIME DE FINANCIAMENTO DAS EMPRESAS E OUTRAS ENTIDADES EMPREGADORAS

O financiamento do apoio extraordinário rege-se pelo **regime comunitário de auxílios de minimis**, nomeadamente em termos de montante máximo por entidade, nos termos do artigo 18.º da Portaria.

15. DOTAÇÃO DO PROGRAMA

A dotação orçamental afeta ao presente período de candidatura é de 20 milhões de euros, que considera a execução dos projetos entretanto aprovados em 2023 e de novas candidaturas em 2024, com a apresentação de saldos finais de cada candidatura em 2024.

Delegação Regional	Dotação (€)
Norte	7 M€
Centro	4 M€
Lisboa e Vale do Tejo	7 M€
Alentejo	1 M€
Algarve	1 M€
Total	20 M€

Se, em alguma Delegação Regional, as candidaturas que reúnam requisitos para aprovação forem insuficientes para esgotar a verba disponível, o remanescente será distribuído pelas restantes Delegações Regionais de acordo com o que se verificar necessário.

16. ANULAÇÃO

O IEFP, I.P. reserva-se o direito de anular o presente concurso por motivos de força maior supervenientes e imprevistos, decisão que, a ocorrer, será divulgada no seu site institucional.



17. CONTACTOS

Para esclarecimentos adicionais devem as entidades formadoras **contactar** a Delegação Regional correspondente à região para a qual se candidataram:

- **Delegação Regional do Norte**

Rua Eng.º Ezequiel de Campos, 488, 4149-004 PORTO

Tel.: 220 989 000

Email: delegacao.norte@iefp.pt (indicando em assunto **GREEN SKILLS & JOBS**)

- **Delegação Regional do Centro**

Av. Fernão de Magalhães, 660, 3000-174 COIMBRA

Tel.: 239 158 700

Email: delegacao.centro@iefp.pt (indicando em assunto **GREEN SKILLS & JOBS**)

- **Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo**

Rua das Picoas, 14, 1069-003 LISBOA

Tel.: 215 802 000

Email: delegacao.lisboa@iefp.pt (indicando em assunto **GREEN SKILLS & JOBS**)

- **Delegação Regional do Alentejo**

Rua Menino Jesus, 47 a 51, 7000-601 ÉVORA

Tel.: 266 093 700

Email: delegacao.alentejo@iefp.pt (indicando em assunto **GREEN SKILLS & JOBS**)

- **Delegação Regional do Algarve**

Rua Dr. Cândido Guerreiro, 45 – 1.º Edifício Nascente, 8000-318 FARO

Tel.: 289 152 600

Email: dralg@iefp.pt (indicando em assunto **GREEN SKILLS & JOBS**)